

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 578/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza a criação da Empresa Pública Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que as empresas públicas são pessoas jurídicas que compõem a administração pública indireta. Dessa forma, deflui-se que a competência para instituí-la é privativa do Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista que a ele compete a administração superior da administração pública (arts. 84, II da CF; 61, II da LOMS).

Ademais, verifica-se que a instituição de empresa pública sob a forma de sociedade anônima atende ao disposto no art. 5º, II do Decreto-Lei nº 200/1967 que ao conceituar empresa pública preceitua sua constituição pode “*revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito*”, inclusive sociedade de economia mista, como no caso em tela.

Outrossim, verifica-se que o PL atende ainda ao disposto no inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal que prescreve: “*XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;*”(g. n.).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 1º de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator